

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 39.876 de 21 de fevereiro de 2025

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024 e Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2025, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 21 de fevereiro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Gestão, em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.876/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
5911110-FCE	11.334.0005.101900	3.3.90.92	1.500.1	31.358,00	
	11.334.0005.101900	3.3.90.39	1.500.1		31.358,00
SUB-TOTAL				31.358,00	31.358,00
TOTAL GERAL				31.358,00	31.358,00

DECRETO Nº 39.877 de 21 de fevereiro de 2025

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, em seus arts. 35 e 37, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu eu art. 6º, inciso IV, alínea c.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 21 de fevereiro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Gestão, em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.877/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
521210-FMPI	08.241.0003.136900	4.4.50.42	2.669.3	200.000,00		
	08.241.0003.136900	3.3.50.43	2.669.3		200.000,00	
SUB-TOTAL				200.000,00	200.000,00	
TOTAL GERAL				200.000,00	200.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 39.878 de 21 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre o ordenamento e a liberação para a colocação de mesas e cadeiras em logradouros públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, observadas as disposições das Lei Municipal nº 5.503, de 1999 e,

Considerando a necessidade de manter sob controle a ocupação de logradouros públicos, com mesas e cadeiras, em áreas frontais a bares e restaurantes da cidade;

Considerando que essa ocupação, mesmo proporcionando convívio social, lazer e entretenimento aos usuários, precisa de disciplinamento e ordem,

DECRETA:

Art. 1º A autorização para ocupação de logradouros públicos do Município do Salvador, com mesas e cadeiras, em áreas frontais a bares e restaurantes, será concedida a título precário e em conformidade com as normas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 2º A autorização será concedida em nome do estabelecimento, sendo intransferível e perderá a validade pela modificação do objeto social da pessoa jurídica.

Art. 3º O pedido de autorização será feito através de requerimento firmado pelo titular da pessoa jurídica, dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia do alvará de Licença de Localização e Funcionamento;
- II - planta ou desenho cotado da localização do estabelecimento com indicação da área pretendida;
- III - especificação e quantidade de mesas e cadeiras que pretende colocar em logradouro público.

§ 1º Atendidas as condições estabelecidas nos incisos de I a III do caput deste artigo e desde que haja parecer técnico favorável, será emitido o Documento de Arrecadação Municipal - DAM correspondente ao preço público, fixado conforme legislação vigente, liberando-se a autorização após comprovada a quitação.

§ 2º A autorização de que trata o caput deste artigo fica automaticamente suspensa durante os períodos de festas populares do Calendário Oficial do Município do Salvador, cujo evento se realize no mesmo logradouro onde se situa o estabelecimento comercial autorizado.

Art. 4º A autorização concedida nos termos dos arts. 2º e 3º deste Decreto será renovada anualmente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do alvará de Licença de Localização e Funcionamento, renovado para o



exercício requerido;

- II - autorização para colocação de mesas e cadeiras do exercício anterior;
- III - DAM quitado, correspondente ao exercício anterior.

Art. 5º É vedada a autorização para utilização de áreas para os fins previstos neste Decreto, que se situem:

- I - em frente, fundos e laterais de colégios, hospitais, repartições públicas, quartéis e em passeios e calçadas de prédios residenciais;
- II - em vias de acesso ou saída de veículos de garagens e estacionamentos;
- III - em parques e jardins;
- IV - a menos de 50 (cinquenta) metros das esquinas dos logradouros e dos pontos de ônibus;
- V - em locais que comprometam a estética urbana e paisagística, a higiene, a preservação do meio ambiente, a tranquilidade, a segurança da população e o trânsito de veículos;
- VI - além dos limites laterais do estabelecimento autorizado, salvo expressa autorização dos titulares dos imóveis limítrofes e, ainda assim, atendida a conveniência pública determinada pela SEDUR.

Parágrafo único. As disposições do caput deste artigo não se aplicam aos bares e restaurantes localizados no Centro Histórico de Salvador, área definida pela poligonal formada pelas interseções das ruas Guedes de Brito, São Francisco, 12 de Outubro, JJ Seabra, Padre Agostinho Gomes, Praça José de Alencar, Alfredo de Brito, Praça 15 de Novembro e Praça da Sé que, devido a peculiaridades próprias, só serão autorizados mediante apresentação de parecer técnico favorável fornecido pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural - IPAC.

Art. 6º São obrigações do autorizado:

- I - manter, sobre os passeios e calçadas, uma faixa de livre circulação de pedestres não inferior a 1 (um) metro de largura, no sentido meio-fio área de acesso ao estabelecimento;
- II - limitar a ocupação da área e número de mesas e cadeiras às quantidades estabelecidas na autorização;
- III - colocar e retirar as mesas e cadeiras nos horários estipulados;
- IV - manter a área ocupada em perfeito estado de limpeza, higiene e conservação;
- V - acondicionar os detritos produzidos pelo exercício da atividade em vasilhames especificados pela LIMPURB, que deverão ser colocados em locais e horários indicados pela referida empresa;
- VI - não instalar equipamento de som na área externa do estabelecimento e não permitir que os clientes o façam.

Art. 7º Constituem infrações puníveis com multas, os seguintes procedimentos do autorizado:

- I - obstruir ou estreitar a área de livre circulação de pedestres - multa no valor de R\$ 350 (trezentos e cinquenta reais) por mesa, cadeira e/ou quaisquer outro mobiliário do estabelecimento;
- II - utilizar na área liberada equipamento de som com amplificação, ou realizar shows de música ao vivo ou permitir que terceiros o façam - multa no valor de R\$ 350 (trezentos e cinquenta reais) por mesa, cadeira e/ou quaisquer outro mobiliário do estabelecimento, além de outras multas previstas pelo Município a exemplo de poluição sonora e realização de evento não licenciado;
- III - instalar mesas e cadeiras em logradouro público sem a devida autorização - multa no valor de R\$ 350 (trezentos e cinquenta reais) por mesa, cadeira e/ou quaisquer outro mobiliário do estabelecimento;
- IV - ocupar área além das dimensões fixadas na autorização, bem como quantidades de mesas e cadeiras e horário de utilização, fora do permitido - multa no valor de R\$ 330 (trezentos e trinta reais) por mesa, cadeira e/ou quaisquer outro mobiliário do estabelecimento;
- V - instalar em logradouro público outros utensílios que não os indicados na autorização - multa no valor de R\$ 330 (trezentos e trinta reais) por mesa, cadeira e/ou quaisquer outro mobiliário do estabelecimento;
- VI - deixar de manter a área ocupada em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como não recolher adequadamente os detritos - multa no valor de R\$ 330 (trezentos e trinta reais) por infração;
- VII - quaisquer outras infrações não previstas nos incisos anteriores e que contrariem disposições expressas neste Decreto ou demais normas e posturas municipais vigentes - com multa no valor de R\$ 300 (trezentos reais) por infração.

Parágrafo único. Os valores das multas:

- I - serão atualizados em conformidade o art. 327 do Código Tributário e de Rendas do Município;
- II - deverão observar os limites estabelecidos no Código de Polícia Administrativa.

Art. 8º A reincidência de infrações previstas no art. 7º deste Decreto implicará na aplicação, de forma sucessiva, das seguintes penalidades:

- I - pagamento da multa em dobro;
- II - cassação da autorização pela SEDUR para utilização de mesas e cadeiras, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Art. 9º O interessado que tiver a autorização cassada não poderá requerer nova autorização.

Art. 10. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 11. Fica revogado o Decreto Municipal 12.105, de 08 de setembro de 1998.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 21 de fevereiro de 2025.

BRUNO SOARES REIS

Secretário

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO

Secretário Municipal de Ordem Pública

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 21 de fevereiro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros **VALQUIRIA FERNANDES PEREIRA SANTOS**, matrícula nº 3091753, titular, **LEANNE TAVARES DOS SANTOS**, matrícula nº 3093796, suplente, **CARINE BARBOSA DANTAS**, matrícula nº 3092643, suplente, representantes da SEMGE, **LUCINEIDE DE JESUS TEIXEIRA**, matrícula nº 3076673, titular, representantes da SECIS/CODESAL, **JAQUELINE MARIA DO AMARAL SOBRAL**, matrícula nº 3078407, titular, **DIOGENES CORREIA DA CRUZ SILVA**, matrícula nº 3112967, suplente, representantes da SEMUR, **RITA DE CASSIA CONCEIÇÃO SILVA LÔBO** e **RITA MARIA VENTURA DOS SANTOS**, titulares, e **EVILASIO DA SILVA BOUÇAS**, suplente, representantes do Conselho Municipal das Comunidades Negras, para exercerem o múnus de realizar a verificação acerca da veracidade da declaração prestada pelos candidatos que se autodeclararam Pretos e Pardos (negros) e optaram por concorrer às vagas reservadas do Processo Seletivo Simplificado que visa contratação temporária de excepcional e indispensável interesse público de profissionais para as funções temporárias de Engenheiro Civil, Arquiteto e Geólogo com carga horária de 40 horas, para desempenhar Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-estar e Proteção Animal - SECIS no âmbito da Defesa Civil de Salvador/CODESAL.

Art. 2º Os membros designados deverão exercer o múnus previsto no art. 1º em conformidade com os critérios a serem estabelecidos em ato da Secretaria Municipal de Gestão.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os membros **LUDMILLA OLIVEIRA RAMOS**, Gerente Central Sistêmico de Gestão II, matrícula nº 3092319, que a presidirá, **LAÍSE DE CARVALHO DA SILVA DE SOUZA**, Técnico de Nível Superior II - Suporte Administrativo, matrícula nº 3163264, **ALESSANDRA SILVA CONCEIÇÃO**, Chefe Setor Sistêmico Gestão, matrícula nº 3094062, para exercerem o múnus da Comissão Recursal da verificação acerca da veracidade da declaração prestada pelos candidatos que se autodeclararam pretos e pardos (negros), do Processo Seletivo Simplificado que visa contratação temporária de excepcional e indispensável interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-estar e Proteção Animal - SECIS no âmbito da Defesa Civil de Salvador/CODESAL, Edital nº 02/2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 21 de fevereiro de 2025.